

## **REGULAMENTO ELEITORAL DO DIRETOR**

Nos termos do estipulado pelos Estatutos da ESES publicados no Diário da República, 2.<sup>a</sup> série - N.º 24 - 4 de fevereiro de 2026 e nos termos do disposto na alínea b) do artigo 13.º dos mesmos, a Assembleia da Escola, eleita a 8 de janeiro de 2026, aprovou o presente Regulamento que define as normas pelas quais se rege a eleição do Diretor.

### **Artigo 1.º**

#### **Diretor**

1. O Diretor é eleito dentre os professores de carreira da respetiva unidade orgânica, pela Assembleia da Escola, mediante a apresentação de programa de candidatura, sem a obrigatoriedade de apresentação de proponentes.

### **Artigo 2.º**

#### **Eleitores e Elegíveis**

1. São eleitores os membros da Assembleia da Escola.
2. São elegíveis professores de carreira da ESES.
3. A qualidade de elegível é reportada à data do início do ano letivo, em que ocorre a eleição.

### **Artigo 3.º**

#### **Candidaturas**

1. A eleição do Diretor faz-se através de apresentação de candidaturas individuais formalizadas através de requerimento dirigido à Presidente da Mesa da Assembleia da Escola, até ao décimo dia útil anterior ao ato eleitoral, acompanhadas do respetivo Programa de Candidatura.
2. As candidaturas indicarão, querendo, um/a representante junto da mesa eleitoral.

B. 1/4

---

3. As candidaturas serão identificadas pelo nome do/a respetivo/a candidato/a.

#### **Artigo 4.º**

##### **Método de Eleição**

1. A eleição do Diretor é feita por voto presencial e escrutínio secreto.
2. Será eleito Diretor da ESES o/a candidato/a que à primeira volta obtenha a maioria absoluta dos votos dos membros efetivos da Assembleia da Escola.
3. Se não houver maioria absoluta na primeira votação, haverá uma segunda volta, até dois dias úteis depois, à qual se apresentam apenas os/as dois/duas candidatos/as mais votados/as. Considerando-se eleito/a o/a que obtiver a maioria dos votos expressos.

#### **Artigo 5.º**

##### **Processo Eleitoral**

1. As eleições para o Diretor são desencadeadas através de despacho da Presidente da Assembleia da Escola.
2. Juntamente com o despacho referido no número anterior é igualmente divulgado o calendário eleitoral.
3. O anúncio da data da eleição do Diretor será publicitado com uma antecedência mínima de trinta dias seguidos relativos ao dia da eleição, devendo simultaneamente ser divulgadas as datas de apresentação, de reclamações e de divulgação pública de candidaturas, nunca podendo esta prolongar-se para além da antevéspera do ato eleitoral.
4. O ato eleitoral é presidido pela Mesa Eleitoral nomeada nos termos do artigo 7.º deste regulamento.
5. Os resultados da eleição serão publicitados imediatamente a seguir ao ato eleitoral pela Mesa Eleitoral.
6. Os resultados da eleição, bem como a ata da mesma, serão enviados, para homologação, ao Presidente do IPSantarém, no dia útil seguinte ao da eleição.
7. A tomada de posse do novo Diretor ocorrerá nos quinze dias posteriores à homologação dos resultados e é conferida pelo Presidente do Instituto Politécnico de Santarém.

8. Todos os documentos serão afixados em vitrine própria e publicitados na página institucional da Escola.

### **Artigo 6.º**

#### **Apresentação de programas**

1. O processo de eleição inclui a audição pública dos/as candidatos/as, com a apresentação e discussão do seu programa de ação.
2. A audição pública decorrerá na ESES, no período fixado no calendário eleitoral, devendo a mesma ser afixada em vitrine própria e publicitada na página institucional da Escola.
3. Os/As candidatos/as disporão de tempo e meios idênticos, antecipadamente fixados pela Mesa Eleitoral, para as suas intervenções.
4. Após cada exposição, poderão ser dirigidas perguntas e pedidos de esclarecimento, a que se seguirá a resposta do/a candidato/a.

### **Artigo 7.º**

#### **Mesa Eleitoral**

1. A Mesa Eleitoral é composta por um/a presidente, que será um/a professor/a, e por um elemento de cada corpo representado na Assembleia da Escola.
2. A Mesa Eleitoral é nomeada pela Presidente da Assembleia da Escola, constará do despacho eleitoral e inicia funções no dia seguinte à data desse despacho.
3. Compete à Mesa Eleitoral:
  - a) Verificar e deliberar sobre as candidaturas;
  - b) Decidir sobre a ordem das candidaturas no boletim de voto, em função da data de entrega das candidaturas.
  - c) Publicitar o Edital incluindo as candidaturas admitidas e as não admitidas, com indicação da respetiva fundamentação;
  - d) Zelar pela verificação dos princípios de liberdade de divulgação e da igualdade de oportunidades e de tratamento das candidaturas;

- 
- e) Mandar imprimir os boletins de voto;
  - f) Receber todas as reclamações relativas ao processo eleitoral e deliberar sobre as mesmas, no prazo de 24 horas;
  - g) Presidir ao ato eleitoral;
  - h) Proceder ao apuramento da votação e elaborar a respetiva ata;
  - i) Comunicar ao Diretor cessante os resultados eleitorais e solicitar o envio do processo eleitoral para despacho de homologação;
  - j) Publicitar o edital com os resultados da eleição.

#### **Artigo 8.º**

##### **Boletins de Voto**

Os boletins de voto conterão os nomes dos candidatos concorrentes, com espaços próprios para assinalar o voto. Cada votante assinalará apenas um dos candidatos, considerando-se nulos os boletins que contiverem mais do que uma indicação de voto.

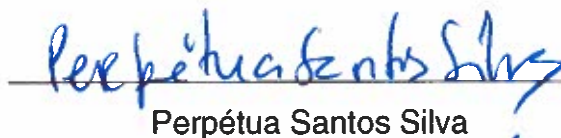
#### **Artigo 9.º**

##### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da aprovação pela Assembleia da Escola nos termos dos Estatutos da ESES.

**Aprovado** pela Assembleia da Escola em reunião de **9 de junho de 2026**.

A Presidente da Assembleia da Escola

  
Perpétua Santos Silva